

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

MANTENEDORA/INTERESSADO: Instituto de Ensino Superior Aquidauanense Ltda.		UF: MS
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com habilitação em Administração Geral		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Silke Weber		
PROCESSO Nº: 23000.006238/98-95 e 23000.009853/97-81		
PARECER Nº: CES 1.114/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 23/11/99

I - RELATÓRIO

O Instituto de Ensino Superior Aquidauanense Ltda. solicitou ao MEC o credenciamento do Instituto de Ensino Superior Aquidauanense e autorização para funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com habilitação em Administração Geral, com 60 (sessenta) vagas totais anuais.

Ambos processos tiveram a tramitação habitual, tendo a Comissão de Especialistas de Ensino de Administração determinado diligência, que foi atendida satisfatoriamente pela Instituição, ensejando a designação de Comissão Verificadora mediante a Portaria SESu/MEC nº 621. A Comissão Verificadora visitou a Instituição nos dias 30 de junho e 1º de julho de 1999, atribuindo-lhe o conceito "B" e manifestando-se favorável à solicitação em partes.

Entretanto, a Instituição sem aguardar pronunciamento do Conselho Nacional de Educação, conforme dispõe a legislação vigente, realizou processo seletivo em julho do corrente ano e iniciou o curso pleiteado em agosto de 1999.

Diante da infração legal cometida pelo Instituto de Ensino Superior Aquidauanense, ainda credenciado pelo MEC, a SESu/MEC recomendou que a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação determine "o encerramento das atividades desenvolvidas pelo suposto Instituto e revogue os efeitos do processo seletivo realizado." A SESu/MEC recomenda igualmente que a Instituição comprove junto ao MEC a adoção das medidas mencionadas caso pretenda dar continuidade ao processo de autorização para funcionamento do curso em pauta.

II – VOTO DA RELATORA

A Relatora acolhe as recomendações da SESu/MEC, recomendando o encerramento das atividades do Instituto de Ensino Superior Aquidauanense e a revogação dos efeitos do processo seletivo realizado em julho de 1999.

Brasília-DF, 23 de novembro de 1999.

Conselheira Silke Weber - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1999.

Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente

Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente